



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1235 / 2023

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e dispõe sobre esse plano; e dá outras providências, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e dispõe sobre esse plano.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal De Limpeza Urbana (DMLU), instituída e mantida pelo Poder Público Municipal, filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º O PDV tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores do quadro em extinção do DMLU, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possibilitando seu desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – ser servidor do DMLU ativo nos cargos de Gari e Operário de Limpeza;

II – formalizar, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos do DMLU o Termo de Adesão ao PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente resilição do contrato de trabalho que mantém com o DMLU, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos servidores optantes serão operacionalizados e orientados pela Seção de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos do DMLU nos termos da Instrução Normativa específica, e cumpridos os critérios a seguir descritos:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos do DMLU, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo;

II – após o prazo descrito no inc. I do *caput* deste artigo, estando o servidor apto a integrar o PDV, este será desligado imediatamente do quadro de servidores, devidamente acompanhado pelo Sindicato da categoria, passando a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

III – homologado o pedido de adesão ao PDV, esse terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com o DMLU, remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento da indenização pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor de indenização será composto:

I – pela multiplicação de 14 (quatorze) vezes o somatório:

a) do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao programa de PDV;

b) do valor mensal equivalente aos avanços, gratificação adicional e gratificação por insalubridade percebidos pelo servidor; e

c) do valor equivalente a 1 (um) mês de vale-alimentação;

II – pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao INSS;

III – pelo valor indenizatório correspondente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo DMLU, acrescido dos 40% (quarenta por cento) da multa contratual;

IV – pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas.

§ 2º Para cálculo dos valores de que trata o § 1º deste artigo, a data de demissão será a data imediatamente posterior à data de término do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º O valor da indenização será pago em parcela única, via depósito bancário, efetuado pelo DMLU em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 4º Os valores referentes ao 13º salário e períodos de férias em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizado para apuração do valor de indenização deste PDV.

Art. 5º O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no PDV será de 30 (trinta) dias a contar da data definida em Instrução Normativa específica.

§ 1º Após essa data, os pedidos de adesão ao PDV não serão apreciados.

§ 2º Todas as questões e as dúvidas, oriundas da execução desse Programa, deverão ser dirimidas com a Divisão de Recursos Humanos do DMLU.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA-PDV**

Empregado aderente: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
CPF: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha **adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**, contemplado através de Legislação temporária específica, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2023.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV. Declaro estar ciente e concordo com o direito do Departamento Municipal de Limpeza Urbana de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – Art. 2º da Lei nº _____.

Declaro estar ciente de que serei **despedido sem justa causa**, recebendo os valores na forma do Art. 4º da Lei _____, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar até o dia __/__/____, conforme data a ser definida exclusivamente pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da contratante, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no Art.4º da Lei nº _____.

Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Informo meu *e-mail* _____ e número de telefone () _____, e junto ao presente requerimento os documentos solicitados em formato de imagem:

Carteira de identidade (frente e Verso) ou CNH (frente e Verso) com CPF (imagem);
Conta bancária – (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; e

Endereço completo no nome do servidor – (imagem)

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irrevogável.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE

Recebido em ____/____/____.

SERVIDOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Matrícula. _____

PAULO MARQUES DOS REIS
Matrícula 780677
Diretor Geral do Departamento Municipal De Limpeza Urbana

ANEXO II

PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de servidor público celetista, integrante do Quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, venho à presença de Vossa Senhoria, formalizar meu pedido de demissão do quadro de pessoal, ficando na dependência da efetiva homologação da minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº _____, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio nos termos da Instrução Normativa nº _____ que regulamenta os procedimentos a serem adotados para a aplicação da Lei.

Porto Alegre, __ de __ de ____.

REQUERENTE

JUSTIFICATIVA:

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), criado pela Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975, estruturou seu quadro funcional de acordo com as demandas existentes, bem como as tecnologias disponíveis à época. A partir de sua criação, os servidores do departamento eram contratados através de Contratos de Trabalho, regidos pelo Regime Celetista, que em 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, tornou obrigatória a alteração da forma de contratação dos servidores públicos no país. A previsão de estabilidade para servidores antes de 1988 está no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Considerando o tempo decorrido desde a entrada em vigor da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, que estabelece o plano de carreira dos funcionários do DMLU, observou-se uma total modificação na dinâmica funcional e operacional no DMLU, uma vez que esta lei foi criada quando os serviços obrigatórios do DMLU eram executados com mão de obra própria, tendo sido implementada para isso uma ampla estrutura de operação.

Com o passar dos anos, a evolução das tecnologias, a crescente especialização dos serviços e o envelhecimento do quadro funcional provocaram o crescimento da terceirização das atividades operacionais, cujo cenário atual é a prestação de praticamente todos os serviços por empresas contratadas. Cargos como Gari, passaram a exercer papel de controle das atividades que anteriormente executavam, ou seja, a partir da terceirização, deixaram de executar serviços braçais, passando a exercer primordialmente a atribuição de controlar as atividades de limpeza, coleta e descarte de resíduos, o que justifica a necessidade de ajuste das atribuições legais deste cargo, e criação de cargos específicos, o que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa por meio do Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 007/2023. Este panorama trouxe como consequência a demanda de fiscalização e controle dos serviços operacionais contratados, que são de efetivo interesse público, motivo pelo qual o governo atual vem se empenhando massivamente para atuar de forma mais eficiente, eficaz e efetiva, seja através de qualificação dos profissionais existentes ou da criação da tecnologia necessária. Por este motivo, a presente proposta vem com uma ideia mais abrangente que as propostas anteriores.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul vem exigindo cada vez mais que o ente público faça todos os investimentos necessários em alternativas que solucionem o problema crônico do DMLU referente aos desvios de função. O Departamento vem sofrendo apontamentos periodicamente para organizar políticas de ajustes do quadro funcional, sob pena de responsabilização. Este problema vem onerando progressivamente os cofres públicos e, portanto, não podemos ignorar a importância de agilizar a sua resolução.

O Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) vem no sentido de permitir que os servidores celetistas na faixa etária entre 64 (sessenta e quatro) e 74 (setenta e quatro) anos, muitos com restrições de tarefas que limitam as suas atividades no departamento, tenham a possibilidade de finalizar suas atividades para finalmente poderem usufruir de suas aposentadorias, garantindo que tenham uma complementação financeira tendo em vista a redução considerável de seus rendimentos, pois sendo celetistas passarão a perceber somente a aposentadoria de fato, que se refere à média de contribuição salarial, importando na perda em alguns casos de mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, pois não levarão para a sua aposentadoria as vantagens percebidas em atividade, tais como insalubridade e hora extra. A proposta visa oferecer aos servidores que contribuíram por 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) anos de serviço ao Departamento, uma condição mais digna de encarar suas aposentadorias e evitar que estes servidores entrem em afastamentos permanentes por saúde e, conseqüentemente, não haja mais possibilidade de desligamento voluntário (incluindo-os no chamado “limbo” previdenciário).

Ademais, diante deste contexto, o objetivo do Projeto de Lei é modernizar o quadro funcional do DMLU a fim de cumprir as demandas técnicas existentes na área de saneamento básico,

atendendo-se às obrigações legais pertinentes decorrentes do escopo deste departamento, pois a única forma de formalização de desligamento desses servidores que não conseguirão se manter ativos, passa a ser pelo falecimento dos mesmos.

Em tempo, cabe salientar que as vagas extintas não serão mais preenchidas, o que corroborará para a economicidade do projeto proposto. Ademais, não está ocorrendo a extinção total da quantidade de vagas dos referidos cargos, ora encaminhados no presente projeto, tendo em vista que se trata de Pedido de Demissão Voluntária, portanto, os servidores que não aderirem, não participarão do Projeto e permanecerão ativos e desenvolvendo suas atividades.

Sendo essas as considerações que se submetem à apreciação de Vossa Excelência para tramitação legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 25/04/2023, às 18:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23321944** e o código CRC **AAF0B423**.